

PUBLICADO

Extrema, 23 / 10 / 19

LEI Nº. 4.071

DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito suplementar no Orçamento do corrente exercício de 2019, utilizando parte do Excesso de Arrecadação por fonte de recurso, para atender suas necessidades e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Extrema, MG, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento, até o limite de, R\$ 20.607.294,34 (vinte milhões seiscientos e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) utilizando-se como fonte de recursos, parte do Excesso de Arrecadação apurado no Balanço Orçamentário do exercício de 2019, nos termos do art. 43, § 1º inciso II e § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Para regulamentar a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo editará, tempestivamente, o competente Decreto e, para tanto, serão utilizados como fonte de origem de recursos o excesso de arrecadação, nos limites de valores de saldos, estabelecidos conforme o disposto no artigo 2º desta Lei.

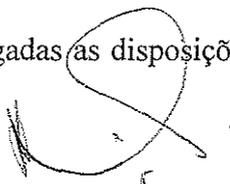
Art. 2º - Constituem-se como recursos para fazer face às disposições do artigo 1º desta Lei, o excesso de arrecadação apurado sob as fontes de recursos:



Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação Provável	Excesso já Comprometido	Excesso de Arrecadação Disponível
100 – Recursos Ordinários	R\$ 9.257.989,02	R\$ 0,00	R\$ 9.257.989,02
101 – Recursos da Educação	R\$ 8.740.969,50	R\$ 0,00	R\$ 8.740.969,50
102 – Recursos da Saúde	R\$ 2.608.335,82	R\$ 0,00	R\$ 2.608.335,82

Art. 3º - Nos termos do parágrafo segundo do artigo 4º da Lei nº 3.880 de 19 de Dezembro de 2018 (LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, considera-se adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

